

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
DISPENSA Nº. 021/2024 - PROCESSO Nº. 021/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELOBOÇÃO DE REVISTA JORNALÍSTICA NO QUE INCLUI CONCEITO, PESQUISA, PRODUÇÃO, REDAÇÃO, ENTREVISTA, FOTOGRAFIA, DESIGN, DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE REVISTA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA, EM MEIOS DIGITAL E IMPRESSO, COM FOCO NA DIVULGAÇÃO DAS PÚBLICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça, nº 805, Bairro Várzea da Matriz, na cidade de Aracati, Ceará, CEP. 62.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, neste ato representado Sra. ANA ALICE MEDEIROS FERNANDES DE CASTRO FALCÃO, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPSMAR, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, §2º, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: **PENSAR ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.588.403/0001-95, localizada na Rua Barão de Aracati, nº 845, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.115-080, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as proposta apresentadas nos **itens/lotes 01, no valor R\$ 27.050,00 (Vinte e sete mil e cinquenta reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A aquisição disponibilizada pela pessoa jurídica supracitada é compatível não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercadopraticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está

Assim, submeto a presente justificativa à Sra. ANA ALICE MEDEIROS FERNANDES DE CASTRO FALCÃO, **SECRETÁRIA EXECUTIVA** - CPSMAR nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021 e Resolução nº. 003 de 15 de janeiro de 2024.

Aracati - CE em 11 de Novembro de 2024.


EDVÂNIA VIANA MAIA
Agente de Contratação